MINUTA NÃO ASSINADA ◆ MINUTA NÃO ASSINADA ◆ MINUTA NÃO ASSINADA ◆ MINUTA NÃO ASSINADA ◆ MINUTA NÃO ASSINADA ◆ MINUTA NÃO ASSINADA

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
CENTRAL DE MANDADOS - NOVO HAMBURGO

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220, Térreo - Bairro: Canudos (Horário de Atendimento: 13 às 18hs.) - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3005 - www.jfrs.jus.br - Email: cemannhm@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005354-11.2025.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ADELAR KROHN

EXECUTADO: ADELAR KROHN

AUTO

DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que, nesta data, em observância às formalidades legais e em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 1 Vara Federal de Erechim, referente ao processo supracitado, compareci no local indicado, e, com observância às formalidades legais, **PENHOREI** o seguinte bem:

Placa: AJI1D39
Renavam: 503720640 **Número Motor:** 4M41UCAZ9250
Chassi: 93XJRKB8TDCC62413 **Remarcado:** Não
Fabricação/Modelo: 2012/2013 **Marca:** MMC/L200 TRITON 3.2 D
Placas Anteriores: AJI1D39, AJI1339AJI1339
Procedência: Nacional **Tipo:** Caminhonete
Espécie: Especial **Combustível:** Diesel
Cor: Branca **Categoria:** Particular
Uso:
Últ. Licenciamento: 2026 - 20/02/2026 **Município:** TRES COROAS
Lacre: Sem Lacre
Nro de Série da Placa: Dianteira 201002023456872, Traseira 201002023458222
Situação: Em circulação

AVALIAÇÃO: R$80.000,00 (oitenta mil reais) Documentos anexos: fotos.

Efetuado a penhora, intimei o **Sr.**ADELAR KROHN CPF 382.361.090-20, telefone: 51 99891 9277 como depositario do bem penhorado acima, CERTIFICO, ainda, de que o depositário fiel foi CIENTIFICADO/INTIMADO de que não pode se desfazer do(s) bem(ns) sem a prévia e expressa autorização deste Juízo, sob as penas da lei, ciente de mantê-los livres de qualquer embaraço, assim como zelar pela sua integridade na forma do parágrafo único do art. 161 do CPC (*Art. 161, parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*).E para constar, lavrei o presente auto que vai por mim devidamente assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, e pelo Depositário.

Lauro Vargas Noymann

Oficial de Justiça Avaliador

DEPOSITÁRIO